



**LEI Nº 480, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**



*“Altera dispositivo da Lei nº 375 de 17 de Maio de 2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da educação e o sistema público municipal de ensino no Município de Salto do Céu/MT e da outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 7º da Lei 375/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Secretário escolar	933,00	06	40 H/S
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
2	Professor I	1.300,00	40	25 H/S
2	Professor II	1.300,00	20	25 H/S
2	Professor III	1.300,00	04	25 H/S

Parágrafo único: revogado pela Lei nº 409/2011.”

**Art. 2º.** O Art. 15 da Lei 375/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

I- ...

*AS*





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...



**Vencimentos- CLASSES**

<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>
—	6%	12%	18%	24%	30%	36%	42%
De 0 a 3 anos	Acima de 3 a 6 anos	Acima de 6 a 9 anos	Acima de 9 a 12 anos	Acima de 12 a 15 anos	Acima de 15 a 18 anos	Acima de 18 a 21 anos	Acima de 21 anos

**Art. 3º.** O Art. 19 da Lei 375/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. ...**

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- § 1º ...
- § 2º ...
- I- ...
- II- Nível 2- 15% sob o valor da remuneração quando o professor concluir a especialização e/ou mestrado;
- III- Nível 3- 40% sob o valor da remuneração quando o professor concluir o doutorado;”
- § 3º ...
- § 4º ...





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

[www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br)



**Art. 4º.** Os coeficientes supracitados serão aplicados conforme o anexo I, e terão efeito retroativo ao mês de Janeiro do corrente ano.

**Art. 5º.** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença salarial oriundas da presente alteração, em até três parcelas, ainda dentro do exercício de 2013.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, de 26 de novembro de 2013.

  
**Wemerson Adão Prata**  
Prefeito Municipal



**Cachoeira Salto do Céu - MT**



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



ANEXO - I



TABELA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
NIVEL	COEFICIENTE	1	2	3	
CLASSE		----	1,15	1,4	
		SUBSIDIO	SUBSIDIO	SUBSIDIO	
A	----	R\$ 1.300,00	R\$ 1.495,00	R\$ 1.820,00	
B	6,00	R\$ 1.378,00	R\$ 1.584,70	R\$ 1.929,20	
C	12,00	R\$ 1.456,00	R\$ 1.674,40	R\$ 2.038,40	
D	18,00	R\$ 1.534,00	R\$ 1.764,10	R\$ 2.147,60	
E	24,00	R\$ 1.612,00	R\$ 1.853,80	R\$ 2.256,80	
F	30,00	R\$ 1.690,00	R\$ 1.943,50	R\$ 2.366,00	
G	36,00	R\$ 1.768,00	R\$ 2.033,20	R\$ 2.475,20	
H	42,00	R\$ 1.846,00	R\$ 2.122,90	R\$ 2.584,40	



Cachoeira Salto do Céu - MT

**Artigo 1º** - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858 de 09 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

**Parágrafo Único** - O Município de Salto do Céu/MT aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALTO DO CÉU/MT, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

**Código Identificador:**E6438AC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 480, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

*"Altera dispositivo da Lei nº 375 de 17 de Maio de 2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da educação e o sistema público municipal de ensino no Município de Salto do Céu/MT e da outras providências".*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 7º da Lei 375/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º ...**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Secretário escolar	933,00	06	40 H/S
...	...	...	...	...
2	Professor I	1.300,00	40	25 H/S
2	Professor II	1.300,00	20	25 H/S
2	Professor III	1.300,00	04	25 H/S

**Parágrafo único:** revogado pela Lei nº 409/2011."

**Art. 2º.** O Art. 15 da Lei 375/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15. ...**

**Vencimentos- CLASSES**

A	B	C	D	E	F	G	H
6%	6%	12%	18%	24%	30%	36%	42%
De 0 a 3 anos	Acima de 3 a 6 anos	Acima de 6 a 9 anos	Acima de 9 a 12 anos	Acima de 12 a 15 anos	Acima de 15 a 18 anos	Acima de 18 a 21 anos	Acima de 21 anos

**Art. 3º.** O Art. 19 da Lei 375/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19. ...**

§ 1º ...

§ 2º ...

Nível 2- 15% sob o valor da remuneração quando o professor concluir a especialização e/ou mestrado;

Nível 3- 40% sob o valor da remuneração quando o professor concluir o doutorado;"

§ 3º ...

§ 4º ...

**Art. 4º.** Os coeficientes supracitados serão aplicados conforme o anexo I, e terão efeito retroativo ao mês de Janeiro do corrente ano.

**Art. 5º.** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença salarial oriundas da presente alteração, em até três parcelas, ainda dentro do exercício de 2013.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, de 26 de novembro de 2013.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Prefeito Municipal

TABELA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				
NÍVEL	COEFICIENTE	1	2	3
CLASSE		---	1,15	1,4
		SUBSIDIO	SUBSIDIO	SUBSIDIO
A	---	R\$ 1.300,00	R\$ 1.495,00	R\$ 1.820,00
B	6,00	R\$ 1.378,00	R\$ 1.584,70	R\$ 1.929,20
C	12,00	R\$ 1.456,00	R\$ 1.674,40	R\$ 2.038,40
D	18,00	R\$ 1.534,00	R\$ 1.764,10	R\$ 2.147,60
E	24,00	R\$ 1.612,00	R\$ 1.853,80	R\$ 2.256,80
F	30,00	R\$ 1.690,00	R\$ 1.943,50	R\$ 2.366,00
G	36,00	R\$ 1.768,00	R\$ 2.033,20	R\$ 2.475,20
H	42,00	R\$ 1.846,00	R\$ 2.122,90	R\$ 2.584,40

ANEXO - I

**Publicado por:**

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

**Código Identificador:**B2BB7F80

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013**

**DATA:** 18/11/2013

**SÚMULA:** Aprova a Instrução Normativa nº. 022/2013, que estabelece normas e procedimentos para concessão e controle de diárias e adiantamentos da Câmara Municipal de Santa Carmem - MT.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Legislativo, **DECRETA:**

**Art. 1º.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, o deslocamento eventual e temporário dos servidores públicos e agentes políticos - Vereadores do Município de Santa Carmem, para localidade diversa do território municipal, bem como a concessão de passagens, de diárias e de adiantamentos, e o seu devido controle, reger-se-ão pelo disposto na Instrução Normativa nº. 022/2013, aprovada por este Decreto e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Caberá à Controladoria Interna, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**